



MUNICÍPIO DE PIÚMA

ESPÍRITO SANTO

AV. DR. DANILO MONTEIRO DE CASTRO, 45 - CENTRO - CEP 29285-000 - TELEFAX 28 35 20 16 11

LEI N° 933, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2001.

Altera dispositivos da Lei n° 738, de 9 de setembro de 1998, que fixa os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais.

O povo do Município de Piúma, por seus representantes legais, aprovou e o Prefeito, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

Art. 1° Passam a vigorar com a seguinte redação os dispositivos adiante enumerados da Lei n° 738, de 9 de setembro de 1998:

I - o inciso III do art. 1°:

"Art. 1° omissis

III - Secretário Municipal, R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).";

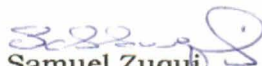
II - o art. 2°:

"Art. 2° Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a proceder, anualmente, a atualização monetária dos subsídios de que tratam esta lei, de acordo com o percentual acumulado do IGP-M (índice geral de preços do mercado) nos últimos doze meses, conforme os cálculos da Fundação Getúlio Vargas, respeitados os limites insertos no art. 20, III", "a", da Lei Complementar n° 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único. Em qualquer hipótese de suspensão, extinção ou vedação do uso do índice de que trata este artigo, aplicar-se-á outro índice oficialmente reconhecido".

Art. 2° Esta lei entra em vigor no dia 1° de janeiro de 2002.

Piúma/ES, 18 de dezembro de 2001; 37ª da Emancipação Política.


Samuel Zuquim
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA
REGISTRADO E PUBLICADO NO
QUADRO MENSAL DA P.M.P.
EM 18 / 12 / 01
SETOR DE DOCUMENTAÇÃO

"Na Administração Pública, não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza" (Hely Lopes Meirelles)